

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP
Companhia Aberta – CVM nº 1767-1
CNPJ-MF nº 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

AVISO AOS ACIONISTAS

PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS

I - PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2011 (“AGO”):

A Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp (“Companhia”) comunica aos Senhores Acionistas que iniciará em **20 de maio de 2011** o pagamento dos valores relativos aos Juros Sobre Capital Próprio deliberados em 14 de dezembro de 2010 e referendados pela Assembleia Geral Ordinária de 18 de março de 2011 (“AGO”) e aos Dividendos aprovados na referida AGO, conforme abaixo descritos:

(i) JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DELIBERADOS EM 14/12/2010.

Pagamento de Juros Sobre Capital Próprio deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/12/2010 e ratificados na Assembleia Geral Ordinária de 18/03/2011, atribuídos aos detentores de ações ordinárias e preferenciais da sociedade com posição acionária ao final do dia 30/12/2010, conforme Aviso aos Acionistas, publicado em 15/12/2010, no montante de R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais), com retenção de imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%, resultando em um valor líquido de R\$ 171.700.000,00 (cento e setenta e um milhões e setecentos mil reais), de acordo com o demonstrativo abaixo.

Valor por ação (R\$)	Pessoas Jurídicas Imunes ou Isentas (Valor Bruto)	Imposto de Renda Retido na Fonte (15%)	Pessoas Jurídicas e Físicas Tributadas (Valor Líquido)
Ações Ordinárias	0,374375863379	0,056156379506	0,318219483873
Ações Preferenciais (*)	0,411813449717	0,061772017457	0,350041432260

(*)10% maior que o atribuído a cada ação ordinária, conforme art. 7º do Estatuto Social da Companhia.

Nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, do art. 9º da Lei nº 9.249/95 e no item V da Deliberação CVM nº 207/96, o valor dos Juros Sobre Capital Próprio foi imputado, pelo seu valor líquido, ao valor dos dividendos obrigatórios relativos ao respectivo exercício em que foi declarado (2010).

(ii) DIVIDENDOS 2010 APROVADOS NA AGO EM 18/03/2011.

Pagamento da primeira parcela dos Dividendos aprovados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/03/2011, atribuídos aos detentores de ações ordinárias e preferenciais da sociedade com posição acionária ao final do dia 18/03/2011, no montante de R\$ 1.429.300.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões e trezentos mil reais), de acordo com o demonstrativo abaixo.

Tipo de Ação	Ordinárias	Preferenciais (*)
Valor por ação: R\$	2,648987235291	2,913885958820

(*)10% maior que o atribuído a cada ação ordinária, conforme art. 7º do Estatuto Social da Companhia.

II – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1 – Dividendos

Os dividendos são isentos do Imposto de Renda na Fonte, conforme estabelece a Lei nº 9249/95.

2 - Juros Sobre Capital Próprio

São retidos 15% de Imposto de Renda na Fonte, por ocasião do crédito dos Juros Sobre Capital Próprio, não sendo retido o Imposto de Renda para pessoas jurídicas que comprovem sua condição de imunes ou isentos dentro do prazo estipulado.

III – FORMAS DE PAGAMENTO:

1. Aos acionistas que possuem opção bancária no cadastro de acionistas da TELESP junto ao Banco Bradesco S/A, serão feitos créditos diretamente nas contas correntes indicadas.

2. Os acionistas da TELESP com ações em Custódia Fiduciária das Bolsas de Valores receberão através das Sociedades Corretoras.

3. Os demais acionistas da TELESP deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco Bradesco S/A, portando os seguintes documentos, conforme o caso:

- Pessoas Físicas: Cópia autenticada do CPF, RG e Comprovante de residência atualizado (Máximo 2 meses).
- Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do Cartão do CNPJ, Atas, Estatuto Social, Contrato Social e respectivas alterações, bem como os documentos dos sócios/representantes legais (CPF/RG e comprovante de residência).
- Observação: Quando o acionista se fizer representar por procurador, é obrigatória a entrega de um instrumento público de procuração específica, via original, para recebimento de JSCP/Dividendos, acompanhado dos documentos acima.

IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de início do pagamento, serão prescritos e revertidos a favor da empresa (Lei nº 6.404, de 15/12/76, Artigo nº 287, Inciso II, item a).

São Paulo, 09 de Maio de 2011.

GILMAR ROBERTO PEREIRA CAMURRA
Diretor de Relação com Investidores